Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 035/00
De 06/06/2011
A 06/07/11
São Francisco do Guaporé

Lei Municipal n°689/2011

"Altera os artigos 1º, 2º e 6º e da Lei Municipal nº 448/2008, de 09 de dezembro de 2008"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1°. O artigo 1° da Lei Municipal n° 448/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. O serviço de transporte individual e coletivo de passageiros e de cargas no município de São Francisco do Guaporé reger-se-á na forma seguinte":

§ 1°. Considera-se transporte individual de passageiro os seguintes veículos:

a)Automóvel de aluguel, destinado ao transporte de até 04 (quatro) passageiros;

b)Motocicleta ou triciclo de aluguel, destinado ao transporte de até 02(dois) passageiros;

§ 2°. Consideram-se transporte coletivo os seguintes veículos:

a)ônibus de aluguel, destinado ao transporte acima de 40 (quarenta) passageiros;

b)Micro-ônibus de aluguel, destinado ao transporte acima de 20 (vinte) passageiros.

§ 3°. Considera-se transporte de cargas os seguintes veículos:

a)veiculo de aluguel destinado ao transporte de cargas de qualquer natureza.

Art. 2°. O artigo 2° da Lei Municipal n° 448/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580

"Art. 2°. Considera-se passageiro, o usuário do serviço excetuando-se o condutor":

§ 1°. O Município de São Francisco do Guaporé terá 15 (quinze) veículos de automóvel de aluguel denominados taxi e 15 (quinze) motocicletas e triciclo de aluguel denominado moto-taxi, um para cada um mil habitantes.

§ 2°. As placas de veículos de automóvel de aluguel táxi serão distribuídas da seguinte forma:

I – 12 (doze) placas na sede do município, reservados 03 (três) placas para o hospital;

II – 02 (duas) placas reservadas para o Distrito de Porto Murtinho;

III – 01 (uma) placa reservado para o Km 75 da BR 429.

Art. 3°. O artigo 6° da lei Municipal n° 448/2008, passa a vigorar acrescidos dos incisos III e IV com a seguinte redação:

Art. 6°.....

III – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS: Sobre os pára-brisas a identificação do local do destino e placa vermelha;

IV – VEÍCULO DE ALUGUEL PARA CARGAS: Sobre a traseira e lateral do veículo a identificação FRETE e placa vermelha.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 1° da Lei Municipal n° 671/2011.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 06 de junho de 2011.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
06 / 06 / 2011

Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580